

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/2020.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI E O (A) Sr. (a) VICENTE RAIMUNDO BRITO FILHO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr^a. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr(a) Vicente Raimundo Brito Filho, CPF nº 183.580.713-53, RG nº 392.699 SSP/PI, residente na Quadra 02 casa 08, bairro – Vila Parnaíba, Guadalupe - PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) contratado (a) exercerá atividades concernentes de Auxiliar de serviços gerais no Hospital Municipal de Guadalupe - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) e será reajustado de acordo com a política salarial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA –O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2045 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA –O presente contrato terá vigência de 06 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de concurso, e, ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 06 de janeiro de 2020.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Vicente Raimundo Brito Filho
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Iselma Maranhão Tavares CPF nº 006975933-20
Anderson Reis de Sousa CPF nº 025-250-013-03